

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2026 – PROFMAT/UDESC

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UDESC

A Presidente do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT/UDESC, em atenção ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Udesc, em especial a Seção II – Do credenciamento e credenciamento de docentes do Capítulo IV, Art. 63 ao 67, no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – Profmat, de 27 de junho de 2025 no Art. 8º, inciso I, alínea a), Art. 29, Art. 30 e Art. 31 e nos Critérios de Avaliação e Desempenho do Profmat (CAD-Profmat), Ciclo Avaliativo 2025-2028, de 19 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 19 de março de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 1º - O corpo docente do PROFMAT/UDESC é composto por docentes doutores, credenciados pelo Colegiado do Curso em uma das seguintes modalidades:

I. Permanentes: constituem o núcleo principal do programa, que atuam de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração. O corpo docente permanente é formado por docentes que tenham vínculo funcional com a Udesc, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional que se enquadrem em uma das seguintes:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Udesc termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

II. Visitantes: docentes vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior e que permanecem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da Udesc, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Profmat;

III. Colaboradores: docentes que atuam de forma limitada nas atividades supracitadas e atendam aos requisitos de necessidade do programa e de produtividade individual mínimos descritos no Art. 5º desta Resolução.

§ 1º Os docentes devem atender aos requisitos/deveres dispostos no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Udesc.

Art. 2º - Poderá ser credenciado no PROFMAT/UDESC, professor da Udesc ou de outra instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º O número total de professores externos à Udesc, credenciados no PROFMAT/UDESC, não poderá ultrapassar 30% do total de seu corpo docente permanente.

§ 2º O credenciamento de um professor e/ou pesquisador não pertencente ao quadro de funcionalismo da Udesc, não implicará, em hipótese nenhuma, na criação de vínculo empregatício.

§ 3º Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do PROFMAT/UDESC, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo Programa para tal fim. A autorização para ministrar disciplinas como Docente Visitante poderá ser feita pelo período permitido pela legislação da Udesc.

Art. 3º - São atribuições dos membros do Corpo Docente Permanente do PROFMAT/UDESC:

- a) Realizar atividades de ensino na graduação e na pós-graduação conforme a legislação vigente, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) Realizar pesquisa como coordenador ou participante em, no mínimo, um (1) projeto de pesquisa oficial na Udesc, relacionadas às temáticas das Linhas de Pesquisa do Profmat;

- c) Realizar atividades de orientação no programa com regularidade e ter, no mínimo, uma dissertação do programa concluída sob sua orientação ou, em situações excepcionais, estar em processo de orientação a cada período de avaliação da CAPES.
- d) Participar de bancas examinadoras de dissertação, processos de seleção para ingresso de alunos e seleção de bolsas, quando indicado para tal;
- e) Estar restrito a no máximo dois (2) orientandos por turma de ingresso e a no máximo cinco (5) orientandos simultâneos no programa. Em casos excepcionais, como excesso de mestrandos matriculados ou impossibilidade de outros professores do corpo docente para assumir orientações, esses limites poderão ser revistos pelo Colegiado do PROFMAT/UDESC, mediante aprovação expressa;
- f) Ministras aulas, disciplinas e seminários no Programa quando solicitado pelo Colegiado, incluindo disciplinas básicas obrigatórias quando assim determinado;
- g) Lecionar no mínimo duas disciplinas ou turmas no Programa, distintas ou não, podendo ser de forma compartilhada, durante cada período de avaliação da CAPES;
- h) Ter disponibilidade para exercer atividades do curso no sábado, tais como exames de acesso (ENA), exames de qualificação (ENQ) e curso preparatório para o ENA.
- i) Ter disponibilidade para lecionar a disciplina de verão Resolução de Problemas (MA21), realizada nos meses de janeiro e/ou fevereiro, de forma presencial, em um esquema de revezamento entre os professores do Programa.
- j) Cumprir os critérios de produção acadêmica estabelecidos nos Critérios de Avaliação e Desempenho do Profmat (CAD-Profmat) vigentes, incluindo a manutenção do Currículo Lattes atualizado e a publicação de recursos educacionais alinhados às linhas de pesquisa do Programa e à Educação Básica, conforme os tipos e quantitativos mínimos definidos no CAD-Profmat vigente para cada período de avaliação da CAPES.

§ 1º - Cada docente poderá ser credenciado como permanente em dois programas de pós-graduação.

§ 2º- A critério do Colegiado, o docente poderá continuar como permanente, nos casos de afastamento para (i) Estágio pós-doutoral, (ii) Licença Sabática, (iii) Licença Saúde, (iv) Licença Maternidade, (v)

Licença Prêmio ou (vi) Atividade de pesquisa relevante à área de concentração do Profmat, desde que atendidos todos os requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento, excetuando-se os requisitos (c) e (g).

Art. 4º - São atribuições do corpo docente de professores visitantes do PROFMAT/UDESC:

- a) Participar de, no mínimo, um (1) projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Profmat;
- b) Participar de bancas examinadoras e de seleção, quando indicado;
- c) Permanecer na Udesc à disposição do PROFMAT/UDESC, em tempo integral, durante um período contínuo e determinado desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 2/CAPES/2012, devendo, na aprovação do Credenciamento, serem especificadas as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas (2).

§ 1º - A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Udesc e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§ 2º - O número máximo de professores visitantes do programa fica limitado em 20% do número de professores credenciados como permanentes ou um (1) professor, o que for maior, sendo as regras de credenciamento definidas por edital específico.

Art. 5º - São atribuições do Corpo Docente Colaborador:

- a) Participar de, no mínimo, um (1) projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Profmat;
- b) Participar de bancas examinadoras e de seleção, quando indicado.

§ 1º – O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado a 30% do número de professores credenciados como permanentes, ou um (1) professor, o que for maior, sendo as regras

de credenciamento definidas por edital específico, excluídos desse limite os docentes credenciados como colaboradores no credenciamento conforme explicitado no Artigo 13º desta resolução.

§ 2º - Os professores colaboradores deverão participar de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou orientação, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 2/CAPES/2012, devendo, na aprovação do Credenciamento, serem especificadas as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas (2).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 6º - O aumento do número de docentes permanentes no PROFMAT/UDESC não poderá exceder a 25%, ou um (1), o que for maior, do número de docentes permanentes no final de cada período de avaliação da CAPES, sem que haja uma justificativa pertinente.

Parágrafo Único: O colegiado do PROFMAT/UDESC poderá alterar o limite definido no caput após o resultado da avaliação da CAPES do período anterior.

Art. 7º - O credenciamento e o credenciamento dos docentes no Curso serão definidos por editais aprovados pelo colegiado do Programa.

Art. 8º - Os pedidos de credenciamento e credenciamento serão avaliados por uma comissão designada e aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 9º - Cada pedido de credenciamento ou de credenciamento será protocolado pelo/a docente interessado/a e formará processo composto por Currículo Lattes documentado comprovando produção nos quatro (4) anos anteriores mais a fração até a abertura de inscrições prevista em Edital.

Parágrafo Único - A critério do colegiado do Programa, outros documentos poderão ser solicitados para o pedido de credenciamento ou credenciamento, devidamente indicado em edital;

Art. 10º- Para solicitação de credenciamento e credenciamento do docente serão consideradas as atividades realizadas nos quatro (4) anos anteriores mais a fração até a abertura de inscrições prevista em edital, tendo como exigências mínimas:

- a) Ser doutor(a) com diploma emitido por instituição brasileira recomendada pela CAPES ou, no caso de título obtido em instituição estrangeira, revalidado por instituição brasileira recomendada pela CAPES;
- b) Ter concluído a orientação de ao menos um estudante de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11 - Para credenciamento, os docentes do PROFMAT/UDESC serão avaliados nas categorias Ensino, Produção e Orientação, de acordo com os Critérios de Avaliação e Desempenho do Profmat (CAD-Profmat) vigentes.

Art. 12 - O credenciamento e o credenciamento de docentes no Programa terão validade de até quatro (4) anos, de acordo com os critérios específicos descritos no edital de credenciamento/recredenciamento.

Art. 13 - Docentes mães terão o período de avaliação para fins de credenciamento prorrogado por, no mínimo, dois (2) anos por filho nascido ou adotado durante o período de avaliação da CAPES, conforme estabelecido no CAD-Profmat.

Parágrafo único: O Colegiado do PROFMAT/UDESC regulamentará, em normativa específica, os procedimentos para solicitação e concessão da prorrogação prevista no caput deste artigo.

Art. 14 – Os docentes permanentes que não atenderem aos critérios definidos nesta Resolução entrarão em processo de descredenciamento do Programa. Este processo acarretará as seguintes consequências:

- I) O professor descredenciado e que tenha orientação(ões) em andamento, será credenciado como docente colaborador até que conclua sua(s) orientação(ões).
- II) O professor não poderá orientar novos alunos do PROFMAT/UDESC;
- III) O professor não poderá ministrar disciplinas no PROFMAT/UDESC;
- IV) O professor será impedido de participar de Comissões do PROFMAT/UDESC.

Art. 15 - O docente descredenciado deverá aguardar novo edital de credenciamento caso tenha intenção de reintegrar o corpo docente do PROFMAT/UDESC.

Art. 16 - Considerar-se-á automaticamente descredenciado o docente que, ultrapassado o prazo regulamentar especificado em edital, não requerer recredenciamento.

Art. 17 - Mediante justificativa, a qualquer tempo, um professor poderá solicitar seu desligamento do curso, havendo para tal apreciação pelo Colegiado do Programa. O professor será efetivamente desligado se não houver nenhuma pendência, como a conclusão de disciplinas e orientação de dissertações em andamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os casos omissos à presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PROFMAT/UDESC e, quando necessário, pelo Conselho de Centro do CCT e/ou CPPG e/ou CONSUNI.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROFMAT/UDESC. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 19 de março de 2026.

Elisandra Bar de Figueiredo
Presidente do Colegiado do PROFMAT



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F0R590SD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANDRA BAR DE FIGUEIREDO (CPF: 029.XXX.409-XX) em 23/03/2026 às 19:54:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:09 e válido até 30/03/2118 - 12:44:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDkzNTZfOTM1OF8yMDI2X0YwUjU5MFNE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00009356/2026** e o código **F0R590SD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.